



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SMDR
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural

CONTRATO Nº 0113/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO E A EMPRESA R.P DA SILVA FILHO MATERIAL ELETRICO, PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE CHAFARIZES MANTIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO**, CNPJ nº 10.638.608/0001-09, com sede no Centro Administrativo de Floriano, sediado na rua Marques da Rocha, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, Sr. Danilo Martins de Oliveira, domiciliado na Rua Padre Reis, nº 396, Bairro: Centro, nesta cidade, portador CPF nº 005.684.563-43 e RG: 2.285.815 - SSP-PI, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **R.P DA SILVA FILHO MATERIAL ELETRICO** CNPJ: 10.513.621/0001-22, Endereço: AV Senador Dirceu Arcorverde, Bairro MANGUINHA, FLORIANO-PI, TELEFONE: 89 9924-4790 EMAIL: eletricaflo@gmail.com, REP. LEGAL: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO – CPF 674.602.243-91, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para contratação parcelada dos serviços de operação e funcionamento dos sistemas de chafarizes mantidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento do Município de Floriano-PI, observadas as especificações e demais exigências previstas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021, formalizada nos autos do Processo Administrativo Nº 001.0001662/2021, observadas as prescrições previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação parcelada dos serviços de operação e funcionamento dos sistemas de chafarizes mantidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento do Município de Floriano-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SMDR

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Conforme solicitação da Secretaria Requisitante, o serviço deverá ser prestado nos locais, datas e horários indicados, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2 A autorização de execução de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da Secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando a execução dos serviços por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço.

2.3 A contratada fica obrigada a prestar os serviços quando requisitado no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Serviço.

2.4 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

2.5. O quantitativo dos serviços fixados neste Contrato não obriga a Administração a adquirir o total contratado do objeto, não existindo direito adquirido assegurado ao contratado quanto à execução dos serviços das quantidades descritas.

2.6. Não será admitida recusa de execução dos serviços em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 2.359.755,85 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais oitenta e cinco centavos), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2. Para regular administração e controle da prestação, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

EMPRESA: R.P DA SILVA FILHO MATERIAL ELETRICO CNPJ: 10.513.621/0001-22
ENDEREÇO: AV SENADOR DIRCEU ACORVERDE, Bairro MANGUINHA, FLORIANO-PI
TELEFONE: 89 9924-4790 EMAIL: eletricaflo@gmail.com
REP. LEGAL: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO – CPF 674.602.243-91

TABELA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR/MENSAL	VALOR DIÁRIO	VALOR/HORA
SALÁRIO BASE PARA COMPOSIÇÃO DA HORA E DEMAIS DIREITOS TRABALHISTAS	1.100,00	36,66	4,58
FÉRIAS 1/12AVOS	91,66	3,05	0,38
13º SALÁRIO	91,66	3,05	0,38
1/3 S/FERIAS	30,55	1,01	0,12
FGTS	88,00	2,93	0,36
INSSPATRONAL	305,80	10,19	1,27



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SMDR

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

(CONT.MINIMA)20%+2+5,8=27.80%			
FGTS/MULTA RESCISORIA	35,20	1,17	0,14
AVISO PREVIO	91,66	3,05	0,38
TRAB.SUBT. P/FERIAS	91,66	3,05	0,38
TOTAL EM R\$	1.926,19	64,16	7,99
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS P/12 (DOZE)MESES			
I.VALOR DA HORA= R\$ 7,99 (SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)			
II.VALOR DA HORA (7,99) X 08 (OITO HORAS) DIÁRIA = (R\$ 63,92) SESENTA E TRES REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)			
III.96 (NOVENTA E SEIS TRABALHADORES= QUANT.DE SISTEMAS) X R\$ 63,92 (SESENTA E TREIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) = R\$ 6.136,32 /DIA (SEIS MIL CENTO TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)			
IV.R\$ 6.136,32 (VALOR DIARIO DAS HORAS DOS TRABALHADORES) X 26 DIAS /MÊS = R\$ 159.544,32 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E TRINTA E DOIS CENTAVOS) MENSAL;			
V.R\$ 159.544,32 X12 (DOZE) MESES= R\$1.914.531,84 (UM MILHÃO NOVECENTOS E QUARTOZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).			
CUSTO ASMINISTRATIVO+ OPERACIONAL (BDI (%)) 23.5% = 445.224,01 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E UM CENTAVO)			
R\$ 1.914.531,84 + R\$ 445.224,01 = R\$ 2.359.755,85 (DOIS MILHOES TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)			
VALOR DA HORA + BDI = R\$9,85			

VALOR TOTAL: R\$ 2.359.755,85

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As aquisições dos serviços correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento do Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade: 2108; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 001.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SMDR

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que os serviços autorizados sejam efetivamente executados;

7.2.7. Controlar para que os serviços ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SMDR

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

7.2.7.1. Em caso de execução dos serviços fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Serviço;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SMDR
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falso, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Contratante designará o servidor Enofre Carvalho da Silva, portadora do CPF de nº 047.604.543-65 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0001662/2021, Pregão Eletrônico Nº 031/2021, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SMDR

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

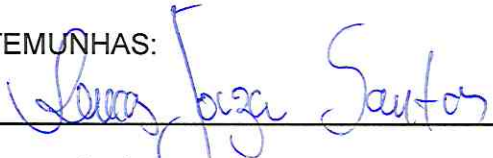
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 19 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS	
PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 DANILO MARTINS DE OLIVEIRA SECRETÁRIO MUN. DE DESENV. RURAL E ABASTECIMENTO DE FLORIANO-PI	 R.P DA SILVA FILHO MATERIAL ELETRICO CNPJ: 10.513.621/0001-22

TESTEMUNHAS:


1ª)



RG ou CPF



2ª)



RG ou CPF

